



ACÓRDÃO Nº 110/2025-SPL

PROCESSO TC/001812/2025

ASSUNTO: CONSULTA

OBJETO: PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DE VEREADORES

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

CONSULENTE: RUYDGLAN RODRIGUES DA COSTA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

ADVOGADO: EDUARDO MOURA DE SOUSA IBIAPINO, OAB/PI-21.410 (PROCURAÇÃO PEÇA 2)

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL 31/03/2025 a 04/04/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA FORMAÇÃO DO ATO NORMATIVO.

I. CASO EM EXAME

1. Consulta tem como objeto dirimir dúvidas da Câmara de Campinas do Piauí acerca da possibilidade ou não de pagamento do subsídio dos vereadores fixado através do projeto de Lei Nº001/2024 e aprovado em sessão ordinária, tendo em vista a ausência de atos administrativos sanção, promulgação e publicação da norma em comento.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em responder, em tese, aos seguintes questionamentos do consulente: (i) É possível realizar o pagamento do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI, Legislatura 2025-2028, conforme o valor definido e aprovado no Projeto de Lei no 001/2024 (anexo)? (ii) Caso seja não seja (sic) possível aplicar o valor fixado no dispositivo acima mencionado, qual seria a alternativa legal que deveria ser adotado (sic) pela Presidência da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI?

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O ato normativo o qual “fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI para a legislatura 2025 a 2028”, sequer passou pelos atos formais de sanção, promulgação e publicação. Portanto, não reúne os elementos necessários à sua formação, não produz qualquer consequência jurídica, ou seja, legalmente e juridicamente o ato normativo não existe.



4. Acaso o ato normativo que fixa os subsídios dos agentes políticos seja inválido, cabe utilização da norma anterior, ou seja, devem ser mantidos os subsídios fixados para a legislatura anterior.

IV. DISPOSITIVO

5. Conhecimento. Responder ao consulente o que segue:

a) É possível realizar o pagamento do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI, Legislatura 2025-2028, conforme o valor definido e aprovado no Projeto de Lei no 001/2024? Resposta: Não, pois o referido ato normativo é desprovido de validade, uma vez que não reúne os requisitos necessários a sua formação, não produz qualquer consequência jurídica, porquanto inexistente no ordenamento legal, em decorrência de não ter se submetido ao rito processual legislativo requerido, no que concerne ao ato de sua formalização, haja vista o normativo não ter sido sancionado e nem promulgado, assim como também não foi publicado em Diário Oficial, requisitos imperiosos para que seja válido e passe a pertencer ao mundo jurídico.

b) Caso seja não seja possível aplicar o valor fixado no dispositivo acima mencionado, qual seria a alternativa legal que deveria ser adotada pela Presidência da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI? Resposta: Porquanto não válido legal e juridicamente o normativo que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2025-2028, deve ser aplicada a norma fixadora dos subsídios para a legislatura 2020-2024, com os valores pagos no mês de competência de dezembro de 2024, desde que tal norma esteja em consonância com os parâmetros constitucionais e limites legais.

Dispositivos relevantes citados: art. 31, § 1º e 2º da Constituição Estadual.

SUMÁRIO: Consulta. Câmara Municipal de Campinas do Piauí. **Concordância** com Ministério Público de Contas. **Conhecimento. Respostas** aos questionamentos do Consulente. **Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos referente à Consulta formulada pelo o Sr. Ruydglan Rodrigues da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Campinas do Piauí ([peça 1](#)), documentos complementares (peças 2 a 6), Despacho da Comissão de Regimento e Jurisprudência ([peça 9](#)), Relatório de Consulta elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência ([peça 11](#)), Parecer Ministerial ([peça 14](#)), Voto da Relatora ([peça 17](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, **unânime**, em **consonância** com o Parecer Ministerial, nos termos e fundamentos expostos no Voto da Relatora pela pelo **conhecimento** da presente Consulta e, no Mérito, por respondê-la, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, nos seguintes termos:



É possível realizar o pagamento do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI, Legislatura 2025-2028, conforme o valor definido e aprovado no Projeto de Lei no 001/2024?

Resposta: Não, pois o referido ato normativo é desprovido de validade, uma vez que não reúne os requisitos necessários a sua formação, não produz qualquer consequência jurídica, porquanto inexistente no ordenamento legal, em decorrência de não ter se submetido ao rito processual legislativo requerido, no que concerne ao ato de sua formalização, haja vista o normativo não ter sido sancionado e nem promulgado, assim como também não foi publicado em Diário Oficial, requisitos imperiosos para que seja válido e passe a pertencer ao mundo jurídico.

b) Caso seja não seja possível aplicar o valor fixado no dispositivo acima mencionado, qual seria a alternativa legal que deveria ser adotada pela Presidência da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI?

Resposta: Porquanto não válido legal e juridicamente o normativo que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2025-2028, deve ser aplicada a norma fixadora dos subsídios para a legislatura 2020-2024, com os valores pagos no mês de competência de dezembro de 2024, desde que tal norma esteja em consonância com os parâmetros constitucionais e limites legais.

Presentes os Conselheiros: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulalio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro Da Cunha Câmara e Alisson Felipe De Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	15/04/2025 12:06:12

Protocolo: 001812/2025

Código de verificação: DCE6DFC0-1176-4F29-92B0-DFDC9B3FC000

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

